



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIII – Nº 999 – SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Banco Bradesco S/A no Processo Administrativo nº 02/2023, inconformado com a rescisão unilateral do contrato nº 10010001/2019, bem como a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Encanto/RN por 2 anos – Portaria nº 94/2023, fls. 105 e publicação no DOM às fls. 106.

Reiterando-se o relatório de fls. 142/143, acrescenta-se a decisão de fls. 143/147 que negou provimento ao recurso já mencionado no relatório referido.

Ato contínuo, o Banco apresentou pedido de reconsideração de fls. 152/155, bem como reiterou o pleito em fls. 156/157, onde propôs a minoração da penalidade aplicada, renunciando ao direito de obter o ressarcimento de valores proporcionais pagos no contrato administrativo em tela.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Merece razão, em parte, o pedido de reconsideração do Banco. Explico.

Pela proposta do Banco Bradesco constante em fls. 156/157, qual seja, de renunciar “ao direito de obter o ressarcimento dos valores proporcionais sobre o repasse feito ao Município em razão do contrato administrativo rescindido de forma prematura, dando quitação integral sobre os valores devidos pelo Município em razão da rescisão prematura do contrato”, por óbvio que o Município não terá mais prejuízo financeiro algum.

Em face disto, imperiosa a manutenção da rescisão do contrato em tela, porém, deve ser revista a penalidade aplicada, minorando-a para a advertência, pois a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I – advertência;*

*II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, tendo em vista o acima declinado, a pena elencada no inciso I cabe como uma mão à luva neste momento processual, pois não haverá nenhum pedido de ressarcimento do Banco.

## DECISÃO

Recebo o pedido de reconsideração interposto e em razão disso reconsidero a decisão de fls. 104 que culminou na Portaria nº 94/2023 de fls. 105, publicada no DOM nº 951, de 12/09/2023 – fls. 106, para manter a rescisão unilateral do contrato nº 10010001/2019, porém, minorando a pena para a advertência, conforme preceitua o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Encanto/RN, 24 de novembro de 2023.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

## DECRETO Nº 57/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 186.815,36 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 186.815,36 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

**I** - R\$ 186.815,36 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 24 de Novembro de 2023.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Encanto  
**Órgão orçamentário:** 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Unidade orçamentária:** 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Função:** 4 - Administração  
**Subfunção:** 124 - Controle Interno  
**Programa:** 2 - Administração  
**Ação:** 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Despesa 24 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	340890	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	17.218,90	
<b>Total da despesa:</b>				17.218,90	0,00

**Despesa 28 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/11/2023	341037	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.200,00	
<b>Total da despesa:</b>				3.200,00	0,00

**Total da unidade orçamentária:** 20.418,90      0,00

**Total do órgão orçamentário:** 20.418,90      0,00

**Órgão orçamentário:** 7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**Unidade orçamentária:** 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**Função:** 4 - Administração

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 2 - Administração

**Ação:** 2.5 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Despesa 115 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	341063	Redução da Despesa			13.103,69
<b>Total da despesa:</b>				0,00	13.103,69

**Ação:** 2.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**Despesa 140 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	341042	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	13.103,69	
<b>Total da despesa:</b>				13.103,69	0,00

**Ação:** 2.73 - SINALIZAÇÃO DE RUAS E ORGÃOS PÚBLICOS

**Despesa 122 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	341064	Redução da Despesa			17.218,90
<b>Total da despesa:</b>				0,00	17.218,90

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 - Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 7 - INFRA-ESTRUTURA/URBANISMO

**Ação:** 1.38 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

**Despesa 103 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/11/2023	341067	Redução da Despesa			3.200,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	3.200,00

**Total da unidade orçamentária:** 13.103,69      33.522,59

**Total do órgão orçamentário:** 13.103,69      33.522,59

**Unidade gestora:** 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto

**Órgão orçamentário:** 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade orçamentária:** 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 9 - SAÚDE PARA TODOS

**Ação:** 2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Despesa 439 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	219692	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.404,85	
21/11/2023	219706	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.717,75	
<b>Total da despesa:</b>				4.122,60	0,00

**Despesa 698 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Fonte de recurso: 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	219713	Redução da Despesa			2.404,85
<b>Total da despesa:</b>				0,00	2.404,85

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica

Espaço não utilizado

<b>Programa:</b> 9 - SAÚDE PARA TODOS						
<b>Ação:</b> 2.61 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF						
<b>Despesa 372 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>						
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	219715	Redução da Despesa			4.082,53	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	4.082,53
<b>Ação:</b> 2.62 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL						
<b>Despesa 376 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>						
Fonte de recurso: 43 - BLOCO DE CUSTEIO - 1.600.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
21/11/2023	219717	Redução da Despesa			1.717,75	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	1.717,75
<b>Ação:</b> 1.22 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS						
<b>Despesa 357 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>						
Fonte de recurso: 25 - RECURSOS CONVÊNIO - SAÚDE - 1.659.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	219714	Redução da Despesa			1.116,35	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	1.116,35
<b>Ação:</b> 2.159 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTAR						
<b>Despesa 420 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
Fonte de recurso: 46 - Recursos - Outras Vinculações - 1.659.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	219688	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.116,35		
20/11/2023	219700	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.082,53		
				<b>Total da despesa:</b>	5.198,88	0,00
				<b>Total da unidade orçamentária:</b>	9.321,48	9.321,48
				<b>Total do órgão orçamentário:</b>	9.321,48	9.321,48
<b>Unidade gestora:</b> 3 - Fundo de Assistência Social de Encanto						
<b>Órgão orçamentário:</b> 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
<b>Unidade orçamentária:</b> 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
<b>Função:</b> 8 - Assistência Social						
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral						
<b>Programa:</b> 8 - GESTÃO DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
<b>Ação:</b> 2.46 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
<b>Despesa 232 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>						
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	75951	Redução da Despesa			1.471,29	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	1.471,29
<b>Despesa 235 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
Fonte de recurso: 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	75941	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.471,29		
				<b>Total da despesa:</b>	1.471,29	0,00
				<b>Total da unidade orçamentária:</b>	1.471,29	1.471,29
				<b>Total do órgão orçamentário:</b>	1.471,29	1.471,29
<b>Unidade gestora:</b> 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<b>Órgão orçamentário:</b> 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<b>Unidade orçamentária:</b> 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<b>Função:</b> 12 - Educação						
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental						
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
<b>Ação:</b> 2.17 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE						
<b>Despesa 490 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
Fonte de recurso: 11 - RECURSOS DO FNDE - PNATE - 1.500.1001						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	75403	Redução da Despesa			68.300,00	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	68.300,00
<b>Subfunção:</b> 451 - Infra-Estrutura Urbana						
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
<b>Ação:</b> 1.5 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAL						
<b>Despesa 450 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>						
Fonte de recurso: 2 - Recursos Próprios - Educação - 1.500.1001						
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>	<b>Decréscimos (R\$)</b>	
20/11/2023	75406	Redução da Despesa			74.200,00	
				<b>Total da despesa:</b>	0,00	74.200,00
				<b>Total da unidade orçamentária:</b>	0,00	142.500,00
<b>Unidade orçamentária:</b> 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA						
<b>Função:</b> 12 - Educação						
<b>Subfunção:</b> 361 - Ensino Fundamental						
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE						
<b>Ação:</b> 1.52 - Construção de Acessibilidade nas Escolas Municipais						

**Espaço não utilizado**

**Despesa 705 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

Fonte de recurso: 542 - VAAT - 1.542.1070

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	75337	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	68.300,00	
<b>Total da despesa:</b>				68.300,00	0,00
<b>Subfunção:</b> 365 - Educação Infantil					
<b>Programa:</b> 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
<b>Ação:</b> 1.52 - Construção de Acessibilidade nas Escolas Municipais					

**Despesa 706 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

Fonte de recurso: 542 - VAAT - 1.542.1070

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
20/11/2023	75338	Créditos Especiais - Abertura	Anulação de Despesa	74.200,00	
<b>Total da despesa:</b>				74.200,00	0,00
<b>Total da unidade orçamentária:</b>				142.500,00	0,00
<b>Total do órgão orçamentário:</b>				142.500,00	142.500,00
<b>Total do fundamento:</b>				186.815,36	186.815,36
<b>Total geral</b>				186.815,36	186.815,36

**LEI Nº 603, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora:	5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão orçamentário:	1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade orçamentária:	1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ação:	1.52 - Construção de Acessibilidade nas Escolas Municipais	
Despesa 705	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
Fonte de VAAT		74.200,00
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	
Ação:	1.52 - Construção de Acessibilidade nas Escolas Municipais	
Despesa 706	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
Fonte de VAAT		68.300,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, são provenientes obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão orçamentário:	7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Unidade orçamentária:	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana	
Programa:	7 - INFRAESTRUTURA/URBANISMO	
Ação:	1.8 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO URBANA	
Despesa 76	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
VALOR		142.500,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 24 de novembro de 2023.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo no município de Encanto/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a Lei Municipal Nº 550/2021, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Encanto/RN e dá outras providências;

**Considerando** ademais, o interesse da administração, resolve:

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo:

1. LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
2. EDNALDA SOARES PEREIRA DA SILVA
3. ANTÔNIA KARINY MACIANE FRANÇA

**Parágrafo único** – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo:

- I – elaborar e encaminhar publicação dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Encanto/RN;
- II – organizar o material de inscrição dos proponentes, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III – analisar a documentação dos proponentes;
- IV – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- V – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VI – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**

**O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte**, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente, torna público que às **08:30h** do dia **15/12/2023**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para construção de acessibilidades nas escolas do Município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 24/11/2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL SECULT Nº 01/2023**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS  
PARA O FOMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO  
MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

A **Secretaria Municipal de Cultura de Encanto/RN**, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, nº 53, Bairro Novo Encanto, no uso de suas prerrogativas legais e amparado na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei Municipal Nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura) e na Lei Municipal Nº 602/2023 (Dotação Orçamentária), torna público o Edital SECULT Nº 01/2023, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, por meio de projetos culturais, para a premiação na categoria **AUDIOVISUAL**.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital de Chamada Pública será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento Audiovisual no município de Encanto/RN;

1.2 O presente edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e da Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, composta por 03 (três) membros designados e nomeados pelo Executivo Municipal para esta finalidade;

1.3 O presente edital assegura as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo);

1.4 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para a inscrição e participação em qualquer etapa. O proponente que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas estará eliminado.

**2. DIVULGAÇÃO**

2.1 A divulgação oficial das etapas deste edital dar-se-á através do Diário Oficial do Município de Encanto/RN.

**3. OBJETO**

3.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais do segmento Audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Encanto/RN;

3.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**4. VALORES**

4.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 50.454,70 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) dividido entre as seguintes modalidades de apoio:

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS						
CATEGORIA	A.C.	C.P.N.	C.P.I.	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Produção de longas metragens, séries, documentários e afins. (Art 6º, inciso I, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Produção de curtas metragens, videoclipes, vídeo cast e afins. (Art 6º, inciso I, Lei Nº 195/2022)	3	1	0	4	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
Salas de cinema; cinema de rua ou cinema itinerante. (Art 6º, inciso II, Lei Nº 195/2022)	1	0	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Festivais, mostras, cursos, oficinas, workshop de audiovisual e afins. (Art 6º, inciso III, Lei Nº 195/2022)	1	0	0	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 49.000,00</b>

**Tabela 1:** Produções audiovisuais.

**Legendas:** A.C. (Ampla Concorrência); C.P.N. (Cotas de Pessoas Negras); C.P.I. (Cotas de Pessoas Indígenas).

4.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária disposta na Lei Municipal Nº 602/2023; Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo Nº 195/2022 – Audiovisual.

4.3 Do valor total designado para o Art. 6º, Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, até 5% poderá ser destinado para a operacionalização das ações deste edital, conforme previsto no art. 17, do Decreto de Nº 11.525/2023, tendo a SECULT reservado o valor de R\$ 1.454,70.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Encanto/RN há pelo menos 02 anos;

5.2 O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 2 deste edital;

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1;

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1;

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a letra (a) do item 6.1.

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, de acordo com as proporções de cotas previstas no Decreto 11.525/2023:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 3;

7.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima;

7.10 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 7.1 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

## **8. INSCRIÇÕES**

8.1 A inscrição é gratuita e podem inscrever projetos, pessoas físicas e pessoas jurídicas que comprovem: atuação no segmento audiovisual e sede ou domicílio no Município de Encanto/RN;

8.2 O período de inscrições será de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2023;

8.3 As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com sede à Rua Umbelino Granjeiro, nº 53, Bairro Novo Encanto, no horário das 08h às 11h da manhã;

8.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados;

8.5 Cada Proponente poderá inscrever apenas 01 (um) Projeto, conforme modelo do Anexo 1 deste edital;

8.6 Não serão permitidas alterações no Projeto inscrito após o término do período de inscrição ou durante períodos de análise;

8.7 O proponente deve anexar a seguinte documentação no ato da inscrição:

a) Plano de Trabalho que constitui o formulário de inscrição;

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2024.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo 1 deste edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, se, após análise, não forem considerados com preços

compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela I do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou e

e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Contrapartidas obrigatórias:

a) Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

b) Os agentes culturais contemplados, se comprometem a participar, como contrapartida, de ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada a partir deste edital, caso haja;

c) A definição dessa participação tratada na letra (b) deste subitem será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

11.2 Contrapartidas adicionais:

a) Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a camadas da população e comunidades menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data determinada no item 8 deste edital.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

a) Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de análise do projeto a ser realizada pela Comissão de Seleção, nomeada especificamente para esse fim; e

b) Análise Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15, a ser realizada pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

13.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL</b>			
<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
01	<b>QUALIDADE DO PROJETO: COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 5 Pontos
02	<b>RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Encanto/RN.	0 a 5 Pontos
03	<b>ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO</b>	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 5 Pontos
04	<b>COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ÀS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 5 Pontos
05	<b>COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO AO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 5 Pontos
06	<b>PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN</b>	Participação de artistas ou profissionais do setor audiovisual do Município de Encanto/RN.	0 a 5 Pontos
07	<b>LOCALIDADE</b>	Gravação ou realização do projeto no Município de Encanto/RN, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa.	0 a 5 Pontos

<b>08</b>	<b>PÚBLICO-ALVO E CONTRAPARTIDA</b>	O perfil do público a que o projeto é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas? A contrapartida aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	0 a 5 Pontos
-----------	-------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

**Tabela 2:** Critérios de análise de mérito cultural.

13.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

13.6 Os recursos deverão ser apresentados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) no formato de ofício, contendo a justificativa para a interposição do recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

13.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### **14. REMANEJAMENTO DE VALORES**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo residual do recurso será remanejado para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- a) Categoria com maior número de inscrições;
- b) Projetos com maior pontuação geral.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para os projetos aprovados, mediante a publicação de um aditivo realizando as devidas adequações dos valores.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

15.1 Após a aprovação pela etapa de análise de mérito cultural, será verificado os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **15.1.1 PESSOA FÍSICA**

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

##### **15.1.2 PESSOA JURÍDICA**

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

#### **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial;

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único;

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

#### **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 O Agente Cultural premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada;

17.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Encanto/RN de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

17.4 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais, de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Encanto/RN isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema;

17.5 O Município de Encanto/RN terá direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste edital, conforme assinatura de termo específico, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão do audiovisual; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão de obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando citação dos devidos créditos;

17.6 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

18.1 Cabe ao Agente Cultural buscar as informações sobre o andamento de seu processo;

18.2 O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

18.3 Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Encanto/RN o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título;

18.4 A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita;

18.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei;

18.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 19. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

19.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), conforme cronograma os seguintes documentos:

a) Relatório Final, a ser publicado em edital específico;

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;

c) Notas Fiscais, quando incorrer a aquisição de equipamentos;

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto;

e) Demais produções audiovisuais: link do vídeo do conteúdo do produto cultural.

19.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

19.4 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução dos projetos;

19.5 O agente cultural autoriza a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

19.6 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 20. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

20.1 As atividades do presente edital serão realizadas em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital.	24/11/2023



Período de inscrições.	27/11/2023 até 07/12/2023
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas.	08/12/2023
Prazo para interposição de recursos das inscrições não homologadas.	11/12/2023
Divulgação das homologações após recursos de inscrições.	12/12/2023
Período de habilitação.	12/12/2023 até 14/12/2023
Divulgação do resultado do período de habilitação.	15/12/2023
Prazo para interposição de recursos do resultado do período de habilitação.	18/12/2023
Divulgação do resultado do período de habilitação após recursos.	19/12/2023
Assinatura presencial dos termos.	20 e 21/12/2023
Pagamento dos proponentes.	20 a 30/12/2023

**Tabela 3:** Cronograma.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da Lei Paulo Gustavo;

21.2 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

21.3 O ônus decorrente da participação neste edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente;

21.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

21.5 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

21.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) de qualquer responsabilidade civil ou penal;

21.7 A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

21.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente;

21.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Modelo de Projeto Simplificado – Anexo 1;
- b) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Anexo 2;
- c) Declaração étnico-racial – Anexo 3.

21.10 O proponente declara conhecimento da incidência sobre os impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas no momento da transferência aos beneficiários selecionados;

21.11 Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

**Encanto/RN, 24 de novembro de 2023.**

**Niedja Maria Barboza de Lima Silva**  
Secretária Interina de Cultura  
Portaria 038/2022

## ANEXO I



## MODELO DE PROJETO SIMPLIFICADO

### 1. DADOS

NOME DO PROPONENTE			
ENDEREÇO			
CONTATO	( )	E-MAIL	
CATEGORIA DO PROJETO			
CPF/CNPJ			

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### 3. OBJETIVOS DO PROJETO

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

### 4. METAS

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.)

### 5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### 6. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

### 7. LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.)

### 8. PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Data de início:

Data final:

### 9. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

### 10. OBSERVAÇÕES

(Acrescentar informações adicionais pertinentes ao projeto.)

### 11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo.)

ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina.	Serviço	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO			
NOME DO REPRESENTANTE			
ENDEREÇO			
CONTATO	( )	E-MAIL	
CATEGORIA DO PROJETO			
CPF			
RG			

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (Nome do Grupo), elegem (Nome do Representante) como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Encanto/RN, XX de Mês de 2023

ASSINATURA DOS INTEGRANTES / RG E CPF

---

---

---

---

---

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital SECULT XX/2023, que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL SECULT Nº 02/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA O FOMENTO DE PRODUÇÕES EM DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

A **Secretaria Municipal de Cultura de Encanto/RN**, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, nº 53, Bairro Novo Encanto, no uso de suas prerrogativas legais e amparado na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei Municipal Nº 550/2021

(Sistema Municipal de Cultura) e na Lei Municipal Nº 602/2023 (Dotação Orçamentária), torna público o Edital SECULT Nº 01/2023, objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas, por meio de projetos culturais, para a premiação na categoria **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamada Pública será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva as diversas áreas da cultura (exceto audiovisual) no município de Encanto/RN;

1.2 O presente edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e da Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, composta por 03 (três) membros designados e nomeados pelo Executivo Municipal para esta finalidade;

1.3 O presente edital assegura as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo);

1.4 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para a inscrição e participação em qualquer etapa. O proponente que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas estará eliminado.

## 2. DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial das etapas deste edital dar-se-á através do Diário Oficial do Município de Encanto/RN.

## 3. OBJETO

3.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais de diversas áreas da cultura (exceto audiovisual) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Encanto/RN;

3.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 4. VALORES

4.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 20.438,51 (vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) dividido entre as seguintes categorias de apoio:

PRODUÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DE CULTURA						
CATEGORIA	A.C.	C.P.N.	C.P.I.	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Projetos específicos na área de Música. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Projetos específicos na área de Dança. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	0	0	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Projetos específicos na área de Artes Visuais ou Plásticas. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Projetos específicos na área de Teatro. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Projetos específicos na área de Artesanato. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

Projetos específicos na área de Literatura. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	1	0	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Projetos específicos na área de Diversidade, Cultura Popular e Tradição. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	3	1	0	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Projetos específicos de Bibliotecas Comunitárias, além de festivais, mostras, exposições, cursos, oficinas, espetáculos e afins. (Art 8º, Lei Nº 195/2022)	1	0	0	1	R\$ 1.438,51	R\$ 1.438,51
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 20.438,51</b>

**Tabela 1:** Produções nas demais áreas de cultura.

**Legendas:** A.C. (Ampla Concorrência); C.P.N. (Cotas de Pessoas Negras); C.P.I. (Cotas de Pessoas Indígenas).

4.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária disposta na Lei Municipal Nº 602/2023; Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Lei Paulo Gustavo Nº 195/2022 – Demais áreas da Cultura.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Encanto/RN há pelo menos 02 anos;

5.2 O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 2 deste edital;

5.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1;

6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1;

6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a letra (a) do item 6.1.

## 7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, de acordo com as proporções de cotas previstas no Decreto 11.525/2023:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e  
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;
- 7.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- 7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- 7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;
- 7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 3;
- 7.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 7.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos requisitos descritos nos itens acima;
- 7.10 Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 7.1 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia no momento da inscrição do projeto, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

## **8. INSCRIÇÕES**

- 8.1 A inscrição é gratuita e podem inscrever projetos, pessoas físicas e pessoas jurídicas que comprovem: atuação nas áreas de Música; Dança; Artes Visuais ou Plásticas; Teatro; Artesanato; Literatura; Cultura Popular e Tradição e Diversidade Cultural (exceto audiovisual) e sede ou domicílio no Município de Encanto/RN;
- 8.2 O período de inscrições será de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2023;
- 8.3 As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com sede à Rua Umbelino Granjeiro, nº 53, Bairro Novo Encanto, no horário das 08h às 11h da manhã;
- 8.4 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados;
- 8.5 Cada Proponente poderá inscrever apenas 01 (um) Projeto, conforme modelo do Anexo 1 deste edital;
- 8.6 Não serão permitidas alterações no Projeto inscrito após o término do período de inscrição ou durante períodos de análise;
- 8.7 O proponente deve anexar a seguinte documentação no ato da inscrição:
- a) Plano de Trabalho que constitui o formulário de inscrição;
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 8.8 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2024.

## **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo 1 deste edital, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;
- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

9.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela I do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou e

e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

10.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

11.1 Contrapartidas obrigatórias:

a) Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

b) Os agentes culturais contemplados, se comprometem a participar, como contrapartida, de ações e programas desta Secretaria, com a atividade cultural viabilizada a partir deste edital, caso haja;

c) A definição dessa participação tratada na letra (b) deste subitem será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

11.2 Contrapartidas adicionais:

a) Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a camadas da população e comunidades menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data determinada no item 8 deste edital.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

a) Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de análise do projeto a ser realizada pela Comissão de Seleção, nomeada especificamente para esse fim; e

b) Análise Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15, a ser realizada pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

## **13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;



13.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

13.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL</b>			
<b>Nº</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
01	<b>QUALIDADE DO PROJETO: COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 5 Pontos
02	<b>RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Encanto/RN.	0 a 5 Pontos
03	<b>ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO</b>	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 5 Pontos
04	<b>COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ÀS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 5 Pontos
05	<b>COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO AO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 a 5 Pontos
06	<b>PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN</b>	Participação de artistas ou profissionais da Música; Dança; Artes Visuais ou Plásticas; Teatro; Artesanato; Literatura; Cultura Popular e Tradição e Diversidade Cultural do Município de Encanto/RN.	0 a 5 Pontos
07	<b>LOCALIDADE</b>	Realização do projeto no Município de Encanto/RN, considerando locação no território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa.	0 a 5 Pontos

<b>08</b>	<b>PÚBLICO-ALVO E CONTRAPARTIDA</b>	O perfil do público a que o projeto é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas? A contrapartida aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	0 a 5 Pontos
-----------	-------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

**Tabela 2:** Critérios de análise de mérito cultural.

13.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão Municipal de Planejamento e Execução da Lei Paulo Gustavo.

13.6 Os recursos deverão ser apresentados presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) no formato de ofício, contendo a justificativa para a interposição do recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

13.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

#### **14. REMANEJAMENTO DE VALORES**

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, o saldo residual do recurso será remanejado para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- a) Categoria com maior número de inscrições;
- b) Projetos com maior pontuação geral.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para os projetos aprovados, mediante a publicação de um aditivo realizando as devidas adequações dos valores.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

15.1 Após a aprovação pela etapa de análise de mérito cultural, será verificado os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **15.1.1 PESSOA FÍSICA**

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

##### **15.1.2 PESSOA JURÍDICA**

- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

#### **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial;

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único;

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

#### **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

17.1 O Agente Cultural premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada;

17.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Encanto/RN de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

17.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

17.4 Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais, de dados ou de imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando o Município de Encanto/RN isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema;

17.5 O Município de Encanto/RN terá direito de exibir todos os produtos resultantes deste edital, conforme assinatura de termo específico, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão Música; Dança; Artes Visuais ou Plásticas; Teatro; Artesanato; Literatura; Cultura Popular e Tradição e Diversidade Cultural; em ações de formação para a cidadania e para ampliação de acesso aos bens culturais, bem como em oficinas para a formação de mão de obra, entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando citação dos devidos créditos;

17.6 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

18.1 Cabe ao Agente Cultural buscar as informações sobre o andamento de seu processo;

18.2 O Agente Cultural que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

18.3 Caberá ao Agente Cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Encanto/RN o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título;

18.4 A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Agente Cultural para fins de realização da proposta inscrita;

18.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei;

18.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 19. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

19.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), conforme cronograma os seguintes documentos:

a) Relatório Final, a ser publicado em edital específico;

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;

c) Notas Fiscais, quando incorrer a aquisição de equipamentos;

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto;

e) Demais produções: link do vídeo do conteúdo do produto cultural.

19.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

19.4 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução dos projetos;

19.5 O agente cultural autoriza a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

19.6 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 20. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

20.1 As atividades do presente edital serão realizadas em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital.	24/11/2023

Período de inscrições.	27/11/2023 até 07/12/2023
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas.	08/12/2023
Prazo para interposição de recursos das inscrições não homologadas.	11/12/2023
Divulgação das homologações após recursos de inscrições.	12/12/2023
Período de habilitação.	12/12/2023 até 14/12/2023
Divulgação do resultado do período de habilitação.	15/12/2023
Prazo para interposição de recursos do resultado do período de habilitação.	18/12/2023
Divulgação do resultado do período de habilitação após recursos.	19/12/2023
Assinatura presencial dos termos.	20 e 21/12/2023
Pagamento dos proponentes.	20 a 30/12/2023

**Tabela 3:** Cronograma.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da Lei Paulo Gustavo;

21.2 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

21.3 O ônus decorrente da participação neste edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente;

21.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

21.5 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);

21.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) de qualquer responsabilidade civil ou penal;

21.7 A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

21.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente;

21.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a) Modelo de Projeto Simplificado – Anexo 1;
- b) Declaração de representação de grupo ou coletivo – Anexo 2;
- c) Declaração étnico-racial – Anexo 3.

21.10 O proponente declara conhecimento da incidência sobre os impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas no momento da transferência aos beneficiários selecionados;

21.11 Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

**Encanto/RN, 24 de novembro de 2023.**

**Niedja Maria Barboza de Lima Silva**  
Secretária Interina de Cultura  
Portaria 038/2022

## ANEXO I

## MODELO DE PROJETO SIMPLIFICADO

### 1. DADOS

NOME DO PROPONENTE			
ENDEREÇO			
CONTATO	( )	E-MAIL	
CATEGORIA DO PROJETO			
CPF/CNPJ			

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### 3. OBJETIVOS DO PROJETO

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

### 4. METAS

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis.)

### 5. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO PELO PROJETO

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### 6. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

### 7. LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO

(Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.)

### 8. PREVISÃO DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Data de início:

Data final:

### 9. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

(Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.)

### 10. OBSERVAÇÕES

(Acrescentar informações adicionais pertinentes ao projeto.)

### 11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo.)

ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ex: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina.	Serviço	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

<b>GRUPO ARTÍSTICO</b>			
<b>NOME DO REPRESENTANTE</b>			
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CONTATO</b>	( )	<b>E-MAIL</b>	
<b>CATEGORIA DO PROJETO</b>			
<b>CPF</b>			
<b>RG</b>			

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (Nome do Grupo), elegem (Nome do Representante) como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Encanto/RN, XX de Mês de 2023

ASSINATURA DOS INTEGRANTES / RG E CPF

---

---

---

---

---

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital SECULT XX/2023, que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME  
ASSINATURA DO DECLARANTE

# Espaço não utilizado

## EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: admencantorn@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)